



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

RESOLUÇÃO Nº 2029/2017.

Dispõe sobre a criação do Memorial da Câmara Municipal de Saquarema .

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, aprova:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Art. 4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Saquarema .

CAPÍTULO II

Do Memorial da Câmara Municipal de Saquarema

Art. 1º Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Saquarema nos termos do disposto neste Projeto de Resolução.

Art. 2º O referido memorial tem por finalidade resgatar a memória histórico-cultural do Poder Legislativo do Município de Saquarema.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no **caput** serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Saquarema realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação, e divulgação do seu acervo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Parágrafo único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I - compra;
- II - doação;
- III - empréstimo;
- IV - permuta;
- V - legado;
- VI - herança.

Art. 4º A história da Câmara Municipal de Saquarema, bem como a memória das suas atividades atuais serão sistematizadas pelo Memorial dentro das modernas técnicas de documentação museológica.

Art. 5º Serão atribuições do Memorial a promoção de atividades histórico-culturais, tais como:

- I - seminários;
- II - palestras;
- III - visitas guiadas;
- IV - intercâmbio com escolas e instituições;
- V - publicações;
- VI - saraus;
- VII - demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial.

Art. 6º O estímulo à pesquisa sobre a história da cidade de Sorocaba e a relação com a atuação da Câmara Municipal far-se-á através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema.

Art. 7º A gestão do Memorial da Câmara Municipal de Saquarema far-se-á por meio de uma comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo que destes 02(dois) são Vereadores da Câmara de Saquarema, 02 (dois) de servidores comissionados ou de carreira da referida Câmara, e 01 (um) de representante de instituições da comunidade em geral.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

§ 1º A comissão descrita no **caput** terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma prorrogação de mandato, composta em sessão ordinária no início do mandato, por indicação da Mesa .

§ 2º As atividades da comissão da qual trata o **caput** serão remuneradas.

§ 3º A comissão descrita no **caput** tem por competência a gestão do orçamento destinado ao Memorial, assim como das programações nele desenvolvidas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 1º O **Memorial da Câmara Municipal de Saquarema** terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 2º É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 3º Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção iv, do capítulo v, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Art. 4º As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 21 de junho de 2017.


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente


Roger Carvalho de Almeida
Vice-Presidente


Elísia Rangel de Freitas
1º Secretária


Roberto Carlos Reis de Melo
2ª Secretário